



**Projeto de Lei nº 1906 / 2016**

***Obriga a limpeza dos  
logradouros públicos após a  
realização de eventos e dá  
outras providências***

**A Câmara Municipal de Belo Horizonte Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam as entidades e empresas organizadoras de eventos em logradouro público responsáveis pela limpeza do local e todo seu entorno imediatamente após o encerramento das atividades.

**Parágrafo Único** - Os organizadores deverão providenciar a varrição, a lavagem do piso e a coleta de resíduos sólidos.

**Art. 2º** - As entidades e empresas organizadoras de eventos que não cumprirem o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - multa com o valor estipulado nos custos aos cofres públicos destinados à limpeza do local;

**II** - no caso de reincidência será cobrado o valor da multa do inciso I com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo;

**III** - no caso de uma segunda reincidência será cobrado o valor da multa do inciso I com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor e a cassação da licença para a realização do evento acima mencionado, observando o devido processo legal.

**Art. 3º** - Para o devido cumprimento da norma o órgão competente do Poder Executivo poderá enviar equipes de fiscalização aos eventos sem a necessidade de autorização por parte das entidades e empresas organizadoras de eventos.

**Art. 4º** - As denúncias do descumprimento desta Lei também poderão ser feitas pela população, com a necessidade de comprovação, devendo ser comunicado o órgão competente do Poder Executivo



PL 1906/16  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

|        |     |
|--------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| ll     | 2   |

responsável pela fiscalização dos referidos eventos, o qual deverá adotar as devidas providências.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2016

  
**Sérgio Fernando Pinho Tavares**

**Vereador - PV**



PL 1906116

|        |     |
|--------|-----|
| DIRLEG | FL. |
| el     | 3   |

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA:**

Os eventos nos logradouros públicos ficam cada vez mais em evidência em Belo Horizonte. Com diversas datas já marcadas no Calendário Oficial de Festa e Eventos do Município, vem à preocupação de quanta sujeira ficará nas ruas após os eventos.

O presente projeto surge com o intuito de responsabilizar as entidades e empresas organizadoras de eventos pela limpeza do local onde o mesmo foi realizado. Penso que uma vez que o espaço é disponibilizado limpo para a realização do evento, deve este ser devolvido nas mesmas condições de limpeza, não sendo obrigação de a municipalidade arcar com as despesas decorrentes de eventos particulares que ocorrem em logradouros públicos.

Diante do exposto conto com a colaboração dos Nobres Pares, para a apreciação da presente proposição com o intuito de aprova-la.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2016

  
**Sérgio Fernando Pinho Tavares****Vereador - PV**